



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 23000.012639/2015-28

CONTRATO Nº 07/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO  
DA COORDENAÇÃO- GERAL DE GESTÃO DE  
PESSOAS E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS  
GERAIS LTDA.

**CONTRATANTE**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 141.612.730-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239 da Casa Civil/PR, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A Empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF – CEP: 71736-101, neste ato representada por seu Representante Legal, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 16625, expedida pelo CRA-DF e do CPF nº 718.246.931-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016**, conforme Processo **23000.012639/2015-28**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 11.889, de 24 de dezembro 2008, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços Auxiliares em Saúde Bucal, para atender as necessidades da equipe de odontologia da Coordenação de Assistência Médica e Social/CGGP/SAA, do Ministério da Educação, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital de Pregão Eletrônico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

nº 01/2016 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas instalações prediais da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/Coordenação de Assistência Médica e Social, do Ministério da Educação localizada em Brasília – DF, no Edifício Anexo I, térreo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, observado o quantitativo de profissionais a serem disponibilizados, conforme abaixo:

Tabela 01 – Categorias de serviços

ITEM	CATEGORIA	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
1	Auxiliar em Saúde Bucal – CBO 3224-15	04	40 horas semanais

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços serão executados nas instalações prediais da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/Coordenação de Assistência Médica e Social, setor de odontologia do Ministério da Educação localizado em Brasília – DF, Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo I, térreo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a categoria profissional nos horários estabelecidos abaixo, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, independente de termo aditivo, sendo vedado à **CONTRATADA** duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários a seguir determinados.

**Jornada de trabalho**

Ordem	Local	Quant.	HORÁRIOS CUMPRIMENTO DA CATEGORIA	OBSERVADO DA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA
01	Anexo I, térreo	02		7h às 16h
02	Anexo I, térreo	02		10h às 19h

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, deverá ser iniciada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO UNIFORME**

A **CONTRATADA** deverá fornecer crachás e uniformes aos seus empregados, no início da prestação dos serviços, sem os quais não poderão circular nas dependências deste Ministério.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização para controle da **CONTRATANTE**:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Uniforme deverá ser composto por roupas brancas e jalecos de manga comprida com punho e sapatos brancos fechados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** -. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O crachá é de uso obrigatório e deverá ser substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário, exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral. O crachá deve ter foto e dados recentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

As atividades a serem executadas na execução dos serviços são as descritas no artigo 9º da Lei nº 11.889/2008, a seguir:

1. organizar e executar atividades de higiene bucal;
2. processar filme radiográfico;
3. preparar o paciente para o atendimento;
4. auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
5. manipular materiais de uso odontológico;
6. selecionar moldeiras;
7. preparar modelos em gesso;
8. registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
9. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
10. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
11. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
12. desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
13. realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
14. adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

TR: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no item 19 do

1. propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos;
2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

3. comunicar á **CONTRATADA** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;
4. estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços contratados;
5. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas, bem como impedir que terceiros executem o objeto contratado;
6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
7. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/CGGP, especialmente designado, nos termo do art. 67 da lei nº 8.666/93 , seguindo, para isso, as fases da "Fiscalização Inicial", "Fiscalização Mensal", "Fiscalização Diária" e da "Fiscalização Especial", constantes da **Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada**;
8. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
10. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
11. relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio do seu preposto, não podendo dar ordens diretas aos empregados da mesma. As solicitações de serviços e eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados, devem ser dirigidas por intermédio do preposto da empresa.
12. verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento;
13. conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
14. consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;
15. elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
16. exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho sempre que expire o prazo de validade;
17. atestar as notas fiscais após as devidas verificações e a execução dos serviços;



- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
18. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 18 do TR:

1. dar integral cumprimento às exigências constantes neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos e da sua Proposta;
2. implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
3. selecionar e manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC;
4. manter o seu pessoal uniformizado num só padrão, identificando-os através de crachás contendo nome da empresa **CONTRATADA** em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo;
5. zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, a qual poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da **CONTRATANTE**;
6. prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de segurança, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços objeto deste instrumento;
7. cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados;
8. observar as normas dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência;
9. designar e manter nas dependências do Ministério um preposto para representá-la, a quem caberá responder por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, bem como ter as atribuições de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
10. apresentar, no início da execução do contrato, relação com informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do Ministério da Educação, tais como: nome, filiação, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**11.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**12.** responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**13.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a incluí-los em Apólice Geral de Seguros de Vida em Grupo, dentro dos padrões já mantidos para os demais funcionários da empresa;

**14.** encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

**15.** instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**16.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, observando o horário de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas;

**17.** pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, e sem vincular o pagamento de salários dos empregados ao pagamento de fatura pela **CONTRATANTE**;

**18.** apresentar, mensalmente, a Relação de Resumo da Folha de Pagamentos com os devidos valores e descontos legais;

**19.** comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este contrato;

**20.** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**21.** encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações, sendo que para o cumprimento desta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

22. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela **CONTRATANTE**;

23. encaminhar qualquer solicitação ao MEC por intermédio do fiscal do contrato através do protocolo do MEC;

24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está obrigada; e

26. observar a vedação quanto a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, assim como exigir a apresentação de declaração, conforme consta no Encarte "G" do Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 12.882,06 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), conforme quadro demonstrativo a seguir:

Especificação dos serviços	Valor Unit. Posto de Trabalho	Quantidade de Auxiliares	Valor mensal do serviço	Valor Anual
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 3.220,52	4	R\$ 12.882,06	R\$154.584,75
<b>TOTAL</b>				<b>R\$154.584,75</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ 154.584,75** (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo para o presente exercício o valor de R\$ 132.255,82 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800140, em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas referente ao próximo exercício estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da união/MEC.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. pagamento das obrigações trabalhista, contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** fará o desconto nas faturas e realizará os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos, nos termos do inciso V, do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** realizará provisões, destacadas do valor mensal do contrato, para pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário e as verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposições do art. 19-A e demais exigências constantes do Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Quando da contratação a Contratada deverá apresentar Autorização para criação de Conta Vinculada do FGTS dos Trabalhadores da Contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 03, de 19 de abril de 2009, e item 11 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na ocorrência de eventual prorrogação, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para fins de comprovação da vantajosidade econômica quando da prorrogação contratual será adotado o dispositivo previsto no Art. 30-A, § 2º da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG e alterações, conforme convenção coletiva indicada na proposta da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, devidamente fundamentada em Planilha de Custos e Formação de preços e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a ser contado na forma do art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, observando-se, ainda, os arts. 37 a 41-B da própria IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação ou da entrega sem incorreções de todos os comprovantes de variação de custos indispensáveis a análise, o que ocorrer por último;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva ou caso não seja ressalvado na prorrogação o direito a repactuação, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O prazo referido no item VI deste capítulo, ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 7.729,24 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade de seguro garantia, conforme § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata esta Cláusula tem validade de **15 (quinze) meses** e deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato;
- c. verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, efetuado diretamente pela Administração, conforme previsão contida no art. 19, inciso XIX, c/c art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) designado(s) por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas **nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008**, atualizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Compete, também, à fiscalização do **CONTRATO**:

- a) emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;
- b) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- d) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
- e) verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias;
- f) exigir da **CONTRATADA** comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- g) exigir da **CONTRATADA** os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - c. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE);
  - d. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- h) exigir da **CONTRATADA** os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - c. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE)
- i) ter o controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

- j) observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto
- k) exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso na entrega ou execução dos bens, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;;
  - c) de até 5% (cinco por cento) o valor da Nota Fiscal/Fatura, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

e) D1- No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG. Neste sentido a **CONTRATADA** deve fazer uso de técnicas sustentáveis como por exemplo a reciclagem de materiais quando possível, reduzindo sempre que possível (a exemplo) uso de copos descartáveis, compra de uniformes com certificação de origem dos materiais e tecidos e exigência de certificação INMETRO e ABNT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**


SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME** Luis Fernando Bertol  
**CPF** Chefe de Divisão  
**RG** SIAPE: 1549011  
CPF: 948.995.929-49  
RG: 2.763.430 - SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
**NOME** José Luis Liberatoscioli  
**CPF** Agente Administrativo  
**RG** SIAPE: 176.766-3  
CPF: 244.174.831-91  
RG: 669.859-8SP/DF



**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52016 UASG 112408**

Processo: 60550000943201522. Objeto: Estabelecer as diretrizes gerais para futura e eventual aquisição de Máquinas de Hemodiálise para a Clínica de Nefrologia e Unidade de Tratamento Intensivo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - She/Sul (cruczeiro Novo/df) Sudoeste - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO LOPES CROSSETTI  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 24/02/2016) 112408-00001-2016NE801395

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2016 ao Convênio nº 782843/2013. Convênio: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 116594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, CNPJ nº 04.077.251/0001-25. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 1.530.620,00. Valor de Contratação: R\$ 30.620,00. Vigência: 31/12/2013 a 08/06/2016. Data de Assinatura: 18/02/2016. Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, CPF nº 483.922.198-72. Conveniente: JAMES PEREIRA DA SILVA, CPF nº 663.595.972-68.

(SICONV(PORTAL) - 24/02/2016)

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 150002  
Nº Processo: 23000012639201528  
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCACAO -CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado: REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA -Objeto: Prestação de serviços Auxiliares em Saúde Bucal, para atender as necessidades da equipe de odontologia da Coordenação de Assistência Médica e Social/CGOP/SA, do Ministério da Educação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 22/02/2016 a 22/02/2017. Valor Total: R\$154.584,75. Fonte: 112000000 - 2016NE800140. Data de Assinatura: 22/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 150002-00001-2016NE800001

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063003898201518  
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ CNPJ Contratado: 05531749000189. Contratado: ELEVADORES IVIMAILA LTDA - EPP -Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva

de elevadores. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 23/02/2016 a 23/02/2017. Valor Total: R\$132.300,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800136. Data de Assinatura: 23/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 153010-15244-2016NE800103

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 153010**

Número do Contrato: 103/2014.  
Nº Processo: 23063001965201311.  
PREGÃO SISPP Nº 111/2013. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 14354550000113. Contratado: CRIANDO VERDE ELÉTRICA LTDA - ME -Objeto: Inclusão de cláusula antinepotismo. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Data de Assinatura: 22/01/2016.

(SICON - 24/02/2016) 253010-15244-2016NE800103

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio do Estágio SCONT nº 001/2016 PARTES: CEFET-MG e Universidade FUMEC VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a partir da data assinatura. Processo 23062.006746/2015-92.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio SCONT nº 005/2016 PARTES: CEFET-MG e CIEE/PR VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a partir da data assinatura. Processo 23062.002570/2014-19.

**COLÉGIO PEDRO II**

**AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO Nº 14/2016**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23040002035201505. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de vigilância armada e desarmada, noturna e diurna e monitoramento através de sistema de vigilância eletrônica.

OSCAR HALAC  
Reitor

(SIDE - 24/02/2016) 153167-15201-2016NE000002

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE  
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 154003**

Nº Processo: 23038005666201517.  
DISPENSA Nº 1/2016. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUP. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos não exclusivos. Fundamento Legal: Art.24, inc. VIII da Lei 8.666/93. Vigência: 22/02/2016 a 22/02/2017. Valor Total: R\$691.822,68. Fonte: 112000000 - 2016NE800066. Data de Assinatura: 22/02/2016.

(SICON - 24/02/2016) 154003-15279-2016NE800034

**DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES**

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: Adalberto Grassi Carvalho - Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (n).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
DEBORA CRISTINA JEFFREY	268.851.568-33	23038.005597/2015-41	PAEP 0073/2016	5.000,00	DE: 25/01/2016 a: 25/07/2016	2016NE001066(CUSTEIO)
JEAN MAC COLE TAVARES SANTOS	384.813.203-00	23038.005185/2015-10	PAEP 0074/2016	10.000,00	DE: 04/01/2016 a: 04/07/2016	2016NE001071(CUSTEIO)
MARIO BENJAMIM BAPTISTA DE SIQUEIRA	444.118.121-34	23038.005625/2015-21	PAEP 0075/2016	15.000,00	DE: 05/02/2016 a: 05/08/2016	2016NE001074(CUSTEIO)
SANDRA MARIA JOB	071.509.028-39	23038.005404/2015-52	PAEP 0076/2016	7.000,00	DE: 26/01/2016 a: 27/07/2016	2016NE001064(CUSTEIO)
JOSE MAURICIO DE CASTRO DOMINGUES DA SILVA	610.828.137-53	23038.005382/2015-21	PAEP 0077/2016	9.000,00	DE: 22/01/2016 a: 22/07/2016	2016NE001073(CUSTEIO)
PEDRO DE ALCANTARA BITTENCOURT CÉSAR	050.126.408-61	23038.005728/2015-91	PAEP 0078/2016	10.000,00	DE: 01/02/2016 a: 01/08/2016	2016NE001067(CUSTEIO)
OLIVER LORSCHIED	061.836.937-66	23038.005711/2015-33	PAEP 0079/2016	15.000,00	DE: 22/01/2016 a: 22/07/2016	2016NE001063(CUSTEIO)
YANESSA MOREIRA OSÓRIO	032.442.256-03	23038.005719/2015-08	PAEP 0080/2016	4.000,00	DE: 05/02/2016 a: 05/08/2016	2016NE001069(CUSTEIO)
MILTON VIEIRA JUNIOR	098.911.398-16	23038.005727/2015-46	PAEP 0081/2016	10.000,00	DE: 04/01/2016 a: 04/07/2016	2016NE001068(CUSTEIO)
MARGARETE CASAGRANDE LASS ERBE	428.327.809-20	23038.005745/2015-70	PAEP 0082/2016	10.000,00	DE: 05/02/2016 a: 05/08/2016	2016NE001070(CUSTEIO)
PATRICIA SAMPAIO TAVARES VERAS	466.269.055-20	23038.005405/2015-05	PAEP 0083/2016	8.000,00	DE: 22/01/2016 a: 22/07/2016	2016NE001072(CUSTEIO)
NELSON VIOLENTA DE CARVALHO	962.839.807-59	23038.004840/2015-12	PAEP 0084/2016	14.000,00	DE: 22/01/2016 a: 22/07/2016	2016NE001065(CUSTEIO)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016022500023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DATA: 24/02/2016

HORA: 15:40:28

USUÁRIO: CARLOS

UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CRONOGRAMA: 150002 - 00003 / 2016 SITUÇÃO : ATIVO

TIPO: SERVICOS VIGÊNCIA : 22/02/2016 A 22/02/2017

CONTRATO : 50-00007/2016 VALOR TOTAL: 154.584,75

PREGAO : 00001/2016

ITEM DE SERVICIO : 00001 - SERVICIO AUXILIAR DE LABORATORIO / ODONTOLOGO

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 1

VALOR ITEM: 154.584,75 VALOR FORNECEDOR: 154.584,75

FORNECEDOR : 08.247.960/0001-62 - REAL JG - SERVICOS GERAIS LTDA

A PARTIR DE: ETAPA: \_\_\_ SUBETAPA: \_\_\_ PARCELA: \_\_\_

ETAPA SUBETAPA PARC. V A L O R DT.INÍCIO DT. FIM

001 PREVISTO : 3.435,22 22/02/2016 29/02/2016

REALIZADO:

002 PREVISTO : 12.882,06 01/03/2016 31/03/2016

REALIZADO:

003 PREVISTO : 12.882,06 01/04/2016 30/04/2016

REALIZADO:

004 PREVISTO : 12.882,06 01/05/2016 31/05/2016

REALIZADO:

PF1=AJUDA PF2=EMPENHOS PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA M#D

DATA: 24/02/2016

HORA: 15:40:52

USUÁRIO: CARLOS

UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CRONOGRAMA: 150002 - 00003 / 2016 SITUAÇÃO : ATIVO

TIPO: SERVICOS VIGÊNCIA : 22/02/2016 A 22/02/2017

CONTRATO : 50-00007/2016 VALOR TOTAL: 154.584,75

PREGAO : 00001/2016

ITEM DE SERVICIO : 00001 - SERVICIO AUXILIAR DE LABORATORIO / ODONTOLOGO

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 1

VALOR ITEM: 154.584,75 VALOR FORNECEDOR: 154.584,75

FORNECEDOR : 08.247.960/0001-62 - REAL JG - SERVICOS GERAIS LTDA

A PARTIR DE: ETAPA: \_\_\_ SUBETAPA: \_\_\_ PARCELA: \_\_\_

ETAPA SUBETAPA PARC. VALOR DT.INÍCIO DT. FIM

005 PREVISTO : 12.882,06 01/06/2016 30/06/2016

REALIZADO:

006 PREVISTO : 12.882,06 01/07/2016 31/07/2016

REALIZADO:

007 PREVISTO : 12.882,06 01/08/2016 31/08/2016

REALIZADO:

008 PREVISTO : 12.882,06 01/09/2016 30/09/2016

REALIZADO:

PF1=AJUDA PF2=EMPENHOS PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA M#D

\_\_\_ SIASG, SICON, CRONOGRAMA, CONSULTA, CONCRONO ( CONSULTA CRONOGRAMA ) \_\_\_\_\_

DATA: 24/02/2016

HORA: 15:41:02

USUÁRIO: CARLOS

UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CRONOGRAMA: 150002 - 00003 / 2016

SITUAÇÃO : ATIVO

TIPO: SERVICOS

VIGÊNCIA : 22/02/2016 A 22/02/2017

CONTRATO : 50-00007/2016

VALOR TOTAL: 154.584,75

PREGAO : 00001/2016

ITEM DE SERVICIO : 00001 - SERVICIO AUXILIAR DE LABORATORIO / ODONTOLOGO

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 1

VALOR ITEM: 154.584,75 VALOR FORNECEDOR: 154.584,75

FORNECEDOR : 08.247.960/0001-62 - REAL JG - SERVICOS GERAIS LTDA

A PARTIR DE: ETAPA: \_\_\_\_\_ SUBETAPA: \_\_\_\_\_ PARCELA: \_\_\_\_\_

ETAPA SUBETAPA PARC.

V A L O R DT.INÍCIO DT. FIM

009 PREVISTO : 12.882,06 01/10/2016 31/10/2016

REALIZADO:

010 PREVISTO : 12.882,06 01/11/2016 30/11/2016

REALIZADO:

011 PREVISTO : 12.882,06 01/12/2016 31/12/2016

REALIZADO:

012 PREVISTO : 12.882,06 01/01/2017 31/01/2017

REALIZADO:

PF1=AJUDA PF2=EMPENHOS PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA M#D

\_\_\_ SIASG, SICON, CRONOGRAMA, CONSULTA, CONCRONO ( CONSULTA CRONOGRAMA ) \_\_\_\_\_

DATA: 24/02/2016

HORA: 15:41:11

USUÁRIO: CARLOS

UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CRONOGRAMA: 150002 - 00003 / 2016

SITUAÇÃO : ATIVO

TIPO: SERVICOS

VIGÊNCIA : 22/02/2016 A 22/02/2017

CONTRATO : 50-00007/2016

VALOR TOTAL:

154.584,75

PREGAO : 00001/2016

ITEM DE SERVICO : 00001 - SERVICO AUXILIAR DE LABORATORIO / ODONTOLOGO

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 1

VALOR ITEM:

154.584,75

VALOR FORNECEDOR:

154.584,75

FORNECEDOR : 08.247.960/0001-62 - REAL JG - SERVICOS GERAIS LTDA

A PARTIR DE:

ETAPA: \_\_\_

SUBETAPA: \_\_\_

PARCELA: \_\_\_

ETAPA SUBETAPA PARC.

V A L O R DT.INÍCIO

DT. FIM

013 PREVISTO :

9.446,87 01/02/2017 22/02/2017

REALIZADO:

PF1-AJUDA

PF2=EMPENHOS

PF3=SAI

PF7=RECUA

PF8=AVANÇA

PF12=RETORNA

M#D